



TC 000.517/2016-0

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental), com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em face de indícios de irregularidades observados na concessão de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

2. Mediante o subitem 9.8.1 do Acórdão 775/2016 – Plenário determinou-se à SecexAmbiental que fizesse integrar ao processo o conjunto de evidências que deram suporte aos apontamentos indicados nos subitens 9.6.1. a 9.6.6 do acórdão, remetendo-os ao Incra para manifestação, de forma a propiciar o exercício do contraditório sobre os apontamentos efetuados.

3. Em instrução de peça 49 deste feito, referida secretaria indica, na tabela constante do item 12, os achados constantes dos relatórios de fiscalização que deram suporte aos apontamentos, referindo-se a sete processos autuados nas unidades técnicas regionais (SP, TO, RR, AP, RO, GO, MS).

4. Entende a SecexAmbiental, todavia, que não haveria a necessidade de fazer a juntada dos elementos a estes autos para, posteriormente, remetê-los ao Incra, tendo em vista que são muitas peças, procedimento esse que *“poderia dificultar a visualização das peças nestes autos, bem com o a facilidade em consultá-las com o processo eletrônico”*. Assim, propõe a unidade seja fornecida cópia integral dos processos identificados ao Instituto, encaminhando, ainda, cópia da instrução de peça 49.

5. Tendo em vista que o objetivo principal consiste em dar conhecimento ao Incra acerca desses elementos, para que possa contraditar, oferecendo suas razões para o exame de mérito da representação, e que tal objetivo pode ser alcançado com a remessa da documentação ao Instituto, sem necessariamente fazer a juntada a este processo, haja vista que já consta de outros em tramitação neste Tribunal, acolho a proposição da SecexAmbiental, restituindo o feito àquela secretaria para as providências no sentido de dar prosseguimento ao feito.

À SecexAmbiental.

Brasília, 19 de maio de 2016.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator